

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.907-D DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à edição e à impressão de material didático obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Parágrafo único. A impressão das mensagens deverá garantir a sua visibilidade, nitidez e leitura e será feita em espaço compatível, segundo normas constantes do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado COLBERT MARTINS
Relator